



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 33/2026

Rolador, RS, em 25 de março de 2026

A Sua Excelência, o Senhor

ELIZANDRO VIEIRA PRESTES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 29/2026, com a seguinte ementa:

“CRIA A ÁREA INDUSTRIAL I DO MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS E AUTORIZA A DESTINAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA PARA SUA IMPLANTAÇÃO”

O Poder Executivo Municipal propõe a criação da Área Industrial I no Município de Rolador, a ser implantada em imóvel de propriedade municipal, objeto da Matrícula nº 28.733 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS.

A iniciativa tem como objetivo geral fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio do fortalecimento do setor industrial, promovendo a geração de emprego e renda no Município.

Como objetivo específico, pretende-se viabilizar a implantação da área industrial mediante o fracionamento de área total de 10.000 m² em 8 (oito) lotes industriais, cada um com 1.125 m² (25,00 m x 45,00 m), além de área destinada ao sistema viário, conforme memorial descritivo e planta de situação que acompanham o presente projeto de lei e dele passam a fazer parte integrante.

A medida está em consonância com o interesse público, visando atrair investimentos, ampliar a base produtiva municipal e promover o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 29/2026

“CRIA A ÁREA INDUSTRIAL I DO MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS E AUTORIZA A DESTINAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA PARA SUA IMPLANTAÇÃO”

(...)

Art. 1º Fica criada a Área Industrial I do Município de Rolador/RS, localizada no Distrito de Serrinha, em imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 28.733 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS.

Parágrafo único. O memorial descritivo e a planta de situação do fracionamento da área passam a integrar a presente Lei, para todos os fins legais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a área pública descrita nesta Lei para a implantação da Área Industrial I.

Art. 3º A Área Industrial I será composta por 8 (oito) lotes industriais, com área individual de 1.125,00 m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), com dimensões de 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente por 45,00 m (quarenta e cinco metros) de frente a fundos, além de área destinada ao sistema viário, conforme especificações que seguem:

I - LOTE 01: Terreno urbano, lote 01, com área superficial de 1.125,00m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), em forma retangular, medindo 25,00 metros de frente por 45,00 metros de frente a fundos, localizado na Rua Interna esquina com a estrada Rincão dos Fonseca, na comunidade da Serrinha município de Rolador/RS. Tendo as seguintes confrontações: ao NORTE por 45,00 metros com a estrada Rincão dos Fonseca; ao LESTE por 25,00 metros confrontando com Rua Interna; ao SUL por 45,00 metros confrontando com Lote 02; ao OESTE por 25,00 metros confrontando com terras de Antonio Moraes e seus filhos.

II - LOTE 02: Terreno urbano, lote 02, com área superficial de 1.125,00m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), em forma retangular, medindo 25,00 metros de frente por 45,00 metros de frente a fundos, localizado na Rua Interna, na comunidade da Serrinha, município de Rolador/RS. Tendo as seguintes confrontações: ao NORTE por 45,00 metros com o Lote 01; ao LESTE por 25,00 metros confrontando com Rua Interna; ao SUL por 45,00 metros confrontando com o Lote 03; ao OESTE por 25,00 metros confrontando com terras de Antonio Moraes e seus filhos.

III - LOTE 03: Terreno urbano, lote 03, com área superficial de 1.125,00m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), em forma retangular, medindo 25,00 metros de frente por 45,00 metros de frente a fundos, localizado na Rua Interna, na comunidade da Serrinha, município de Rolador/RS. Tendo as seguintes confrontações: ao NORTE por 45,00 metros com o Lote 02; ao LESTE por 25,00 metros confrontando com Rua Interna; ao SUL por 45,00



metros confrontando com o Lote 04; ao OESTE por 25,00 metros confrontando com terras de Antonio Morais e seus filhos.

IV - LOTE 04: Terreno urbano, lote 04, com área superficial de 1.125,00m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), em forma retangular, medindo 25,00 metros de frente por 45,00 metros de frente a fundos, localizado na Rua Interna, na comunidade da Serrinha, município de Rolador/RS. Tendo as seguintes confrontações: ao NORTE por 45,00 metros com o Lote 03; ao LESTE por 25,00 metros confrontando com Rua Interna; ao SUL por 45,00 metros confrontando com terras de Antonio Morais e seus filhos; ao OESTE por 25,00 metros confrontando com terras de Antonio Morais e seus filhos.

V - LOTE 05: Terreno urbano, lote 05, com área superficial de 1.125,00m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), em forma retangular, medindo 25,00 metros de frente por 45,00 metros de frente a fundos, localizado na Rua Interna esquina com a estrada Rincão dos Fonseca, na comunidade da Serrinha, município de Rolador/RS. Tendo as seguintes confrontações: ao NORTE por 45,00 metros com a estrada Rincão dos Fonseca; ao OESTE por 25,00 metros confrontando com Rua Interna; ao SUL por 45,00 metros confrontando com o Lote 06; ao LESTE por 25,00 metros confrontando com terras de Antonio Morais e seus filhos.

VI - LOTE 06: Terreno urbano, lote 06, com área superficial de 1.125,00m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), em forma retangular, medindo 25,00 metros de frente por 45,00 metros de frente a fundos, localizado na Rua Interna, na comunidade da Serrinha, município de Rolador/RS. Tendo as seguintes confrontações: ao NORTE por 45,00 metros com o Lote 05; ao OESTE por 25,00 metros confrontando com Rua Interna; ao SUL por 45,00 metros confrontando com o Lote 07; ao LESTE por 25,00 metros confrontando com terras de Antonio Morais e seus filhos.

VII - LOTE 07: Terreno urbano, lote 07, com área superficial de 1.125,00m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), em forma retangular, medindo 25,00 metros de frente por 45,00 metros de frente a fundos, localizado na Rua Interna, na comunidade da Serrinha, município de Rolador/RS. Tendo as seguintes confrontações: ao NORTE por 45,00 metros com o Lote 06; ao OESTE por 25,00 metros confrontando com Rua Interna; ao SUL por 45,00 metros confrontando com o Lote 08; ao LESTE por 25,00 metros confrontando com terras de Antonio Morais e seus filhos.

VIII - LOTE 08: Terreno urbano, lote 08, com área superficial de 1.125,00m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados), em forma retangular, medindo 25,00 metros de frente por 45,00 metros de frente a fundos, localizado na Rua Interna, na comunidade da Serrinha, município de Rolador/RS. Tendo as seguintes confrontações: ao NORTE por 45,00 metros com o Lote 07; ao OESTE por 25,00 metros confrontando com Rua Interna; ao SUL por 45,00 metros confrontando com terras de Antonio Morais e seus filhos; ao LESTE por 25,00 metros confrontando com terras de Antonio Morais e seus filhos.

IX - LOTE 09 – SISTEMA VIÁRIO: Área urbana destinada ao sistema viário municipal, com superfície de 1.000,00m², medindo 10,00 metros de largura por



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



100,00 metros de extensão, no sentido Norte-Sul, confrontando ao NORTE com a Estrada Rincão dos Fonseca; ao SUL com terras de Antonio Moraes e seus filhos; ao LESTE com os Lotes 05, 06, 07 e 08; e ao OESTE com os Lotes 01, 02, 03 e 04.

Art. 4º Os critérios para destinação dos lotes serão disciplinados em lei própria, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)